



PARECER ÚNICO Nº 0139179/2021 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 16005/2007/007/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS

PROCESSOS VINCULADOS:	Portaria de Outorga:	SITUAÇÃO:
Captação hídrica em poço tubular	1904594/2020	Deferida
Captação hídrica em poço tubular	1904593/2020	Deferida

EMPREENDEDOR: OURO FINO QUÍMICA S.A.	CNPJ: 09.100.671/0001-07
EMPREENDIMENTO: OURO FINO QUÍMICA S.A.	CNPJ: 09.100.671/0001-07
MUNICÍPIO: UBERABA/MG	ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD LAT 19° 57' 51,60" LONG 47° 53' 26,26" 69
--

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande
UPGRH: GD8

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
C-04-14-6	Fabricação de agrotóxicos e afins	06

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Euclides Antônio Pereira de Lima - Engenheiro Químico e de Segurança do Trabalho	REGISTRO: Registro: 088801-D ART: 14201900000005297019
---	---

Auto de Fiscalização: 122335/2019	DATA: 18/10/2019
-----------------------------------	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ricardo Rosamília Bello – Analista Ambiental / Gestor do Processo	1.147.181-0	
Amilton Alves Filho - Analista Ambiental	1.146.912-9	
Ariane Alzamora Lima Bartasson – Gestora Ambiental	1.403.524-0	
Rodrigo Angelis Álvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



1. Introdução e Histórico

O presente parecer único tem por finalidade subsidiar a decisão da Câmara Técnica de Atividades Industriais – CID do COPAM quanto ao pedido de Renovação da Licença de Operação - RenLO da unidade industrial do empreendimento denominado “Ouro Fino Química S.A.”, situado no bairro Distrito Industrial III do município de Uberaba/MG, mediante o Processo Administrativo nº.16005/2007/007/2019.

Anteriormente o empreendimento obteve Licença de Operação em caráter corretivo em 09/10/2015, através do processo administrativo nº16005/2007/003/2013, conforme Certificado de LOC nº 093/2015, válido até 09/10/2019.

A atividade objeto desta análise consiste na fabricação de agrotóxicos e afins, sendo atualmente enquadrada como classe 06 de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Em 11/05/2019, com intuito de dar continuidade à regularização do empreendimento, o empreendedor preencheu o Módulo de Caracterização para Renovação de Licença Ambiental, e em 13/05/2019, foi emitido Formulário de Orientação Básica contendo a listagem dos documentos necessários para formalização do processo. Em 07 de junho de 2019, após o protocolo da documentação referendada, o processo foi formalizado de acordo com o Recibo de Entrega de Documentos nº 0337224/2019. Como a formalização se deu com antecedência de mais de 120 dias do vencimento da licença, o empreendedor fez jus ao benefício da renovação automática.

De acordo com os documentos apresentados, o responsável técnico pela elaboração do RADA é o Sr. Euclides Antônio Pereira de Lima - Engenheiro Químico e de Segurança do Trabalho, Registro: 088801-D, ART: 14201900000005297019.

A análise do presente processo de renovação foi baseada nas informações contidas nos documentos protocolados, sendo complementadas mediante vistoria técnica da equipe desta Superintendência efetuada na unidade fabril.

2. Caracterização do Empreendimento

A unidade industrial ocupa uma área de 23,70 hectares, está situada no município de Uberaba-MG. Encontra-se localizada na Avenida Filomena Cartafina, n. 22335, quadra 14, lote 05, Distrito Industrial de Uberaba- MG, bacia hidrográfica do Rio Grande e sub-bacia do Córrego Seco.

A empresa possui 124 funcionários no setor administrativo e 90 no setor de produção. O regime de trabalho é de 03 turnos, 24 horas, em 22 dias por mês. A unidade atual possui a capacidade nominal produtiva de 125000000 kg/L de produtos por ano.



Imagem de satélite do empreendimento - fonte Google Earth 2021

Conforme documentos apresentados, a produção de agroquímicos consiste basicamente em:

- Recepção de insumos / matérias primas
- Separação
- Armazenamento
- Formulação
- Alimentação
- Mistura
- Moagem
- Filtração
- Homogenização
- Envase
- Identificação e inserção de bulas e rótulos
- Expedição

Há setores produtivos distintos, sendo: Aaminação herbicida, herbicida suspensão concentrada (SC), herbicida concentrado emulsionável (CE), herbicida 2,4 D, herbicida pó molhável (PM), inseticida suspensão concentrada (SC), inseticida concentrado emulsionável (CE) e inseticida pó molhável (PM).



Os principais ingredientes / insumos utilizados nos processos de produção são:

- Metomil Técnico
- Matribuzim Técnico
- Tebutiuron Técnico
- Álcool Etílico
- Amina Graxa Etoxilada
- Blend para Clorpirifós
- Borresperse NA (Lignosulfonato de sódio)
- Caulim 607/325
- Emulson Ag/TRSS
- Glicenat (Glicerina)
- Kelzan RD (Goma Xantana)
- Atrazina Técnico
- Carbendazim Técnico
- Clorpirifós Técnico
- Diuron Técnico
- Fipronil Técnico
- Glifosato Técnico
- PMG Sal
- Proxel GXL
- Silcolapse RG 21
- Sulfonol RG AG
- Sulfonol Glic
- Surfom 5204 CS
- Tixosil 38 AB (Sílica Amorfa Precipitada)
- Ultroil 7.000 – Petrobrás
- Hexazinona Técnico
- Imidacloprid Técnico
- MIPA 100%
- Óleo de silicone
- Óleo mineral Oppa – Petrobrás

Conforme informações prestadas em vistoria e nos documentos do processo, os sítios industriais de herbicidas e inseticidas são segregados, visando evitar risco de contaminação cruzada entre os produtos.

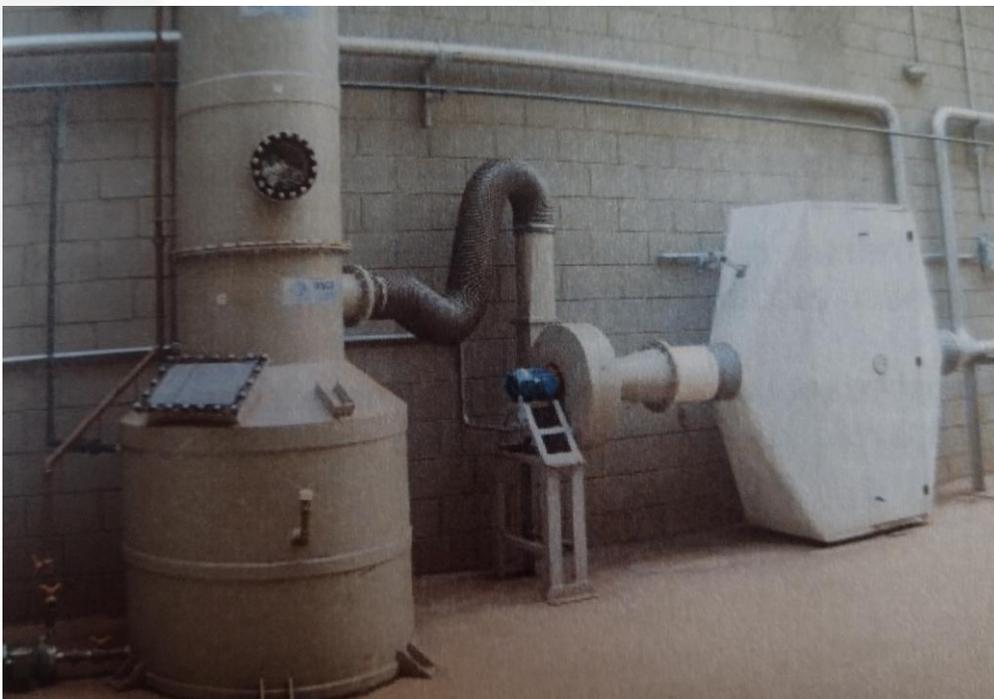


As unidades produtivas desde as áreas de estocagem até o setor de expedição são dotadas de sistemas de segurança e de controle de emissão de poluentes. Os potenciais impactos e respectivas medidas mitigadoras, equipamentos e sistemas de controle adotados são descritos a seguir, de forma sucinta:

- Bacias de contenção em todos os tanques de armazenagem de produtos químicos.
- Isolamento de equipamentos mediante uso de barreiras impermeáveis, cordões de isolamento, passagens elevadas.
- Sistema de sucção e exaustão independentes para cada área geradora/unidade produtiva, sendo estes interligados a coletores de pó, filtro absoluto, filtro de carvão ativado e /ou lavadores de gases conforme a característica de cada material. Os resíduos sólidos removidos dos sistemas coletores são segregados e encaminhados à incineração em empresa devidamente licenciada. Insta salientar que todos os pontos fixos de emissão atmosférica constituída por material particulado e compostos semi-voláteis são frequentemente analisados e os laudos são apresentados ao órgão ambiental. O empreendedor deverá assegurar a continuidade do monitoramento conforme estabelecido em condicionante desse processo.
- Áreas de armazenagem temporária de tambores e embalagens de produtos químicos dotados de cobertura, piso impermeável e sinalização (em consonância com a NBR 10 004).
- Os efluentes industriais não são tratados nesta unidade industrial, estes são 100% recolhidos e encaminhados para incineração na empresa especializada denominada "INCA - Incineração e Controle Ambiental Ltda", ambientalmente licenciada conforme documentos apensados ao processo. Apenas os efluentes constituídos pelo esgoto proveniente dos sanitários e lavatórios da empresa são tratados no empreendimento mediante sistema de tratamento constituído por fossa séptica, filtro anaeróbio. Quanto aos efluentes constituídos pelas águas pluviais, estas são coletadas mediante rede coletora independente, sem contato com outros efluentes com risco de contaminação. Visando o monitoramento de águas subterrâneas, encontram-se perfurados cinco poços de monitoramento distribuídos à montante e à jusante da indústria.



Coletor de particulados (sistema de controle de emissões atmosféricas)



Lavador de gases (sistema de controle de emissões atmosféricas)



Elevação de áreas entre passagens (cordão de isolamento)

A empresa apresentou Cadastro Técnico Federal nº 2530794 emitido em 12/02/2021, válido até 12/05/2021, bem como o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros n.º 20190271141, válido até 22/05/2022, que certifica que a edificação possui as medidas de segurança previstas na legislação estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigente, considerando as informações no respectivo Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP).

A Ouro Fino Química S.A. é detentora das seguintes certificações: ISSO 9.001, ISSO 14.001 e OSHAS 18001.

3. Das Condicionantes do processo de licenciamento anterior:

O processo de licenciamento nº16005/2007/003/2013 foi aprovado mediante o atendimento de sete condicionantes, as quais encontram-se listadas a seguir:

Empreendedor: OURO FINO QUIMICA LTDA Empreendimento: OURO FINO QUÍMICA LTDA CNPJ: 09.100.671/0001-07 Município: UBERABA/MG Atividade: FABRICAÇÃO DE AGROTÓXICOS E AFINS Código DN 74/04: C-04-14-06 Processo: 16005/2007/003/2013 Validade: 04 ANOS		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Dar continuidade a todas as condicionantes listadas na Licença de Operação n.º 153/2010, conforme listado abaixo: - Apresentar relatório técnico acerca das ações propostas pelo Programa de educação ambiental. Prazo: Anualmente	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva



	<ul style="list-style-type: none">- Apresentar revisão do PGR com cronograma de execução. Prazo: Anualmente- Apresentar Estudo de Dispersão atmosférico para os poluentes emitidos através das fontes fixas de emissão. Prazo: Na revalidação da Licença de Operação- Apresentar seu faturamento anual bem como a relação dos produtos e princípios ativos utilizados, acompanhados dos respectivos registros no MAPA. Prazo: Anualmente- Garantir no que cumpre a empresa, que o transporte das matérias-primas, insumos e produtos da Ouro Fino Química Ltda., atendam as normas e legislações referentes ao transporte de produtos perigosos. Prazo: Durante a vigência da LO	
02	O empreendedor deve apresentar análise de solo nas camadas de 0- 20 cm observando os parâmetros da DN COPAM 166/2011. O local de amostragem deve corresponder aos pontos de recebimento de água pluvial da indústria e de lançamento de efluentes do sistema de tratamento de efluentes sanitário.	Anualmente
03	Destinar o lodo de esgoto para empresas licenciadas ambientalmente. Caso seja destinado para a fabricação de adubos orgânicos a empresa deverá observar todos os parâmetros da Resolução CONAMA 375/2006.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva.
04	Destinar os resíduos classe I e Classe II para empresas regularizadas ambientalmente. Obs.: apresentar <u>anualmente</u> os contratos de prestação de serviço com as empresas regularizadas ambientalmente, acompanhado de cópia da respectiva licença/autorização ambiental, para o tratamento dos resíduos.	Anualmente
05	Destinar o lodo de esgoto para empresas licenciadas ambientalmente. Caso seja destinado para a fabricação de adubos orgânicos a empresa deverá observar todos os parâmetros da Resolução CONAMA 375/2006	06 meses
06	Apresentar todas as licenças ambientais das empresas receptoras de resíduo classe I e classe II gerado na unidade industrial.	60 dias
07	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TMAP no anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
08	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012.	30 dias contados do recebimento da licença



Quanto ao atendimento das condicionantes acima listadas:

Condicionante 01

Dar continuidade a todas as condicionantes listadas na Licença de Operação n.º 153/2010, conforme listado abaixo:

- Apresentar relatório técnico acerca das ações propostas pelo Programa de educação ambiental. Prazo: Anualmente***
- Apresentar revisão do PGR com cronograma de execução. Prazo: Anualmente***
- Apresentar Estudo de Dispersão atmosférico para os poluentes emitidos através das fontes fixas de emissão. Prazo: Na revalidação da licença de Operação.***
- Apresentar seu faturamento anual bem como a relação dos produtos e princípios ativos utilizados, acompanhados dos respectivos registros no MAPA. Prazo: Anualmente***
- Garantir no que cumpre a empresa, que o transporte das matérias-primas, insumos e produtos da Ouro Fino Química Ltda., atendam as normas e legislações referentes ao transporte de produtos perigosos - Prazo: Durante a vigência da LO***

As ações propostas referentes ao Programa de Educação Ambiental foram protocoladas mediante os documentos: R13755/16, R0330848/2016, R0080793/2019, via sistema SIAM, e mediante o protocolo n° 20088072 (processo SEI 1370.01.0042468/2020-80).

As revisões do PGR foram protocoladas através dos documentos R13750/16, R0074729/2017, R0080647/2019 (SIAM) e protocolo n° 20491086 (processo SEI 1370.01.0044423/2020-63).

Quanto ao Estudo de Dispersão Atmosférica, o mesmo foi apresentado com o protocolo n° R0315122/2016.

Já o item relativo ao faturamento anual e relação dos produtos e princípios ativos utilizados, acompanhados dos respectivos registros no MAPA, foram comprovados mediante os protocolos n° R13780/2016, R0074715/2017, R0094133/2018 R0080655/2019 e n° 20486004 (processo SEI 1370.01.0044400/2020-05).



Foi informado pela Ouro Fino S.A., que todos os as empresas que realizam o transporte de matérias-primas, insumos e produtos acabados atendem as normas e legislações vigentes, além de possuírem as devidas licenças e autorizações.

Status: Condicionante atendida.

Condicionante 02

O empreendedor deve apresentar análise de solo nas camadas de 0 - 20 cm observando os parâmetros da DN COPAM 166/2011. O local de amostragem deve corresponder aos pontos de recebimento de água pluvial da indústria e de lançamento de efluentes do sistema de tratamento de efluentes sanitário – Prazo: Anualmente

As análises de solo foram efetuadas de acordo com os protocolos n° R0102529/16, R0262138/2017, R0184991/2018, R0190661/2019 (SIAM) e n° 18511869 (processo SEI 1370.01.0034382/2020-55).

Status: Condicionante cumprida.

Condicionante 03

Destinar o lodo de esgoto para empresas licenciadas ambientalmente. Caso seja destinado para a fabricação de adubos orgânicos a empresa deverá observar todos os parâmetros da Resolução CONAMA 375/2006 - Prazo: Durante a vigência da licença de operação corretiva

Inicialmente foi encaminhado ofício protocolado sob o número R0080813/2019, informando que o sistema de tratamento de esgoto não havia acumulado lodo suficiente para remoção do tratamento adotado, assim, não foi necessário realizar sua retirada e destinação do material da ETE. Posteriormente, em 2020, através do protocolo n° 19572926 (processo SEI 1370.01.0039996/2020-88), a empresa enviou documento informando que foi realizada a retirada do lodo, demonstrando a destinação do mesmo conforme a Resolução CONAMA 375/2006.

Status: Condicionante atendida.

Condicionante 04

Destinar os resíduos classe I e Classe II para empresas regularizadas ambientalmente.

Obs.: apresentar anualmente os contratos de prestação de serviço com as empresas regularizadas ambientalmente, acompanhado de cópia da respectiva licença/autorização ambiental, para o tratamento dos resíduos - Prazo: Anualmente

A condicionante 04 foi atendida através dos protocolos n° R0006255/2016, R0369199/2016, R0074722/2017, R0313253/2017, R073345/2018, Recibo Eletrônico de Protocolo – 4707666,



processo SEI 1370.01.0005236/2019-39, Protocolo 20091156, processo SEI 1370.01.0042481/2020-20).

Status: condicionante cumprida.

Condicionante 05

Destinar o lodo de esgoto para empresas licenciadas ambientalmente. Caso seja destinado para a fabricação de adubos orgânicos a empresa deverá observar todos os parâmetros da Resolução CONAMA 375/2006 - Prazo: 06 meses

Condicionante atendida mediante o documento nº R013815/2016.

Condicionante 06

Apresentar todas as licenças ambientais das empresas receptoras de resíduo classe I e classe II gerado na unidade industrial - Prazo: 60 dias

Condicionante cumprida através do documento R0005255/2016 (SIAM).

Condicionante 07

Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TMAP no anexo II. Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva.

Condicionante 08

Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012. Prazo: 30 dias contados do recebimento da licença.

Obs. 1: Esta condicionante foi incluída pelos Conselheiros durante a 121ª URC/COPAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, realizada no dia 09 de Outubro de 2015.

Obs. 2: O certificado de licença foi entregue ao representante do empreendedor na data de 19/11/2015, conforme registrado no SIAM.

O empreendedor protocolou pedido de prorrogação do prazo para cumprimento desta condicionante (protocolo R0511747/2015), solicitando a dilação por 90 dias. O órgão ambiental não se manifestou sobre tal pedido, e o empreendedor veio a cumprir tal condicionante dentro do prazo inicialmente concedido, formalizando processo de compensação ambiental no IEF. A comprovação do cumprimento se deu mediante a apresentação do documento de protocolo nº R5319/2016.



Status: condicionante cumprida.

Programa de Automonitoramento:

No programa de automonitoramento estavam contidos os seguintes itens:

- **Planilha sobre informações de gestão de resíduos sólidos** cujo atendimento foi efetuado mediante os protocolos nº R05280/2016, R0021418/2017, R0014870/2018, R73349/2018, R000064/2019, R0080662/2019, R0023534/2020 e nº 21184596 (processo SEI 1370.01.0047996/2020-10).
- **Os laudos de ruídos** comprovados via protocolos nº R0511539/2015, R0342497/2016, R0313253/2017, R0184974/2018, R0190666/2019 e 19291007 (processo SEI 1370.01.0038420/2020-57).
- **O automonitoramento de emissões atmosféricas** advindos de veículos à diesel atendidos conforme documentos nº R0080826/2019 e nº19574715 (processo SEI 1370.01.0040003/2020-93).
- **Os laudos de amostragem de efluentes sanitários**, item cumprido conforme documentos nº R05271/2016, R0248140/2016, R0348066/2016, R0142803/2017, R0262129/2017, R073347/2018, R0173966/2018, R0080652/2019, R0156704/2019, 13509479 (processo SEI 1370.01.0013450/2020-97) e 20600082 (processo SEI 1370.01.0045063/2020-49).
- **Laudos de amostragem de efluentes industriais atmosféricos**, de acordo com protocolos nº R13786/16, R0300702/2016, R0318673/2017, R081105/2018, R0129885/2018, R0184978/2018, R0190674/2019, R0190674/2019, R0190674/2019, R0031712/2020 e 19466589 (processo SEI 1370.01.0039362/2020-37).
- **Relatórios de atividades previstas no Plano de Prevenção a Riscos Ambientais – PPRA**, conforme documentos nº R0102507/16, R0262147/2017, R0080651/2019 e 19578371 (processo SEI 1370.01.0040017/2020-06).
- **O monitoramento de água subterrânea** de acordo com protocolos nº R0356774/2016, R0318668/2017, R0184980/2018, R0080663/2019 e nº 14553083 (processo SEI 1370.01.0018845/2020-29).



Status: Programa de automonitoramento atendido de forma satisfatória.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A Ouro Fino Química faz uso de recurso hídrico necessário ao processo industrial e para uso humano mediante captação subterrânea através de dois poços tubulares existentes. O primeiro poço encontra-se perfurado às coordenadas geográficas Lat 19°57'46"S e Long 47°53'24"W para vazão de até 23 m³/ hora, sendo outorgado junto ao IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas através da Portaria nº. 1904594/2020 de 09/07/2020. O segundo poço está localizado às coordenadas geográficas Lat 19°57'59"S e Long 47°53'25"W para vazão de até 26,67 m³/ hora, sendo outorgado no IGAM conforme Portaria nº. 1904593/2020 de 09/07/2020.

5. Área de Preservação Permanente (APP)

O terreno onde a área industrial encontra-se inserida possui relevo regular, não há afloramentos hídricos, não existindo APP's no local.

6. Reserva Legal

Não há obrigatoriedade de constituição de Reserva Legal, nos termos da Lei Estadual n. 20.922/2013, visto que o empreendimento está situado em bairro distrito industrial, caracterizando, portanto, área urbana.

7. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento na DN COPAM 217/2017.

O empreendedor fez jus ao benefício da renovação automática da licença até a manifestação final do órgão ambiental, uma vez que apresentou a documentação respeitando a antecedência mínima de 120 dias do vencimento da licença, conforme Recibo de Entrega de Documentos nº 0337224/2019, datado de 07 de junho de 2019.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de renovação de licença e a publicação da concessão da licença anterior, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal - CTF.

Importante destacar que, em se tratando de requerimento de renovação de LO, tem-se simplicidade documental, restando dispensados alguns documentos já avaliados em processos



anteriores, como a Declaração Municipal de uso e ocupação do solo, ante o princípio da economia processual.

Constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

Quanto à Reserva Legal, o empreendimento está dispensando de sua constituição, nos termos da Lei Estadual n. 20.922/2013, uma vez que se encontra localizado em área urbana.

Ainda, denota-se no transcorrer do presente parecer que as condicionantes da licença anterior foram devidamente cumpridas em sua maioria, demonstrando que o empreendimento apresenta desempenho ambiental satisfatório, fazendo jus, portanto, à renovação de sua licença ambiental.

Por fim, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento da Renovação da Licença de Operação – RenLO, para o empreendimento OURO FINO QUÍMICA S.A., para a atividade de “Fabricação de agrotóxicos e afins”, no município de Uberaba/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Industriais (CID) do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes.

Anexo II. Programa de Automonitoramento.

Anexo III. Relatório Fotográfico.



ANEXO I – CONDICIONANTES

Empreendedor: OURO FINO QUÍMICA S.A. Empreendimento: OURO FINO QUÍMICA S.A. CNPJ: 09.100.671/0001-07 Município: UBERABA/MG Atividade: FABRICAÇÃO DE AGROTÓXICOS E AFINS Código DN 217/2017: C-04-14-06 Processo: 16005/2007/007/2019 Validade: 10 ANOS		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	- Apresentar revisão do PGR com cronograma de execução. Prazo: Anualmente. - Apresentar a relação dos produtos e princípios ativos utilizados, acompanhados dos respectivos registros no MAPA. Prazo: Anualmente.	Durante a vigência da Licença
02	O empreendedor deve apresentar análise de solo nas camadas de 0 - 20 cm observando os parâmetros da DN COPAM 166/2011. O local de amostragem deve corresponder aos pontos de recebimento de água pluvial da indústria e de lançamento de efluentes do sistema de tratamento de efluentes sanitário.	Anualmente
03	Destinar o lodo de esgoto para empresas licenciadas ambientalmente. Caso seja destinado para a fabricação de adubos orgânicos, a empresa deverá observar todos os parâmetros da Resolução CONAMA 498/2020.	Durante a vigência da Licença
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
05	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento.	180 dias
06	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela Feam/GESAR

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da Publicação da Concessão da Licença no Diário Oficial de Minas Gerais.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.



Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.

Obs.: 7 Comunicar previamente a esta Superintendência perspectivas de diversificação, modificação ou ampliação do empreendimento, a fim de ser avaliada a necessidade da adoção de procedimentos específicos.



ANEXO II – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

Empreendedor: OURO FINO QUÍMICA S.A.
Empreendimento: OURO FINO QUÍMICA S.A.
CNPJ: 09.100.671/0001-07
Município: UBERABA/MG
Atividade: FABRICAÇÃO DE AGROTÓXICOS E AFINS
Código DN 217/2017: C-04-14-06
Processo: 16005/2007/007/2019
Validade: 10 ANOS

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Em pontos localizados nos limites da área do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000	dB (A)	Anual

Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o dia 20 do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

3. Automonitoramento de veículos

Promover anualmente, durante a vigência da licença, o automonitoramento dos veículos próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA n. 85/1996.



4. Efluentes sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da ETE	pH, DBO, DQO, Óleos e graxas, coliformes fecais, Nitrogênio amoniacal total, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	Semestralmente

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o dia 20 do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

5. Efluentes atmosféricos

Local de Amostragem	Parâmetro	Limites	Frequência
Unidade de Herbicidas: CH01 CH02 CH03 CH04 CH05 CH06 CH07 CH08 CH09 CH10 CH11 CH12	MP (Material Particulado)	150 mg Nm ⁻³	Semestral
Unidade de Inseticidas: CH01 CH02 CH03 CH04 CH05 CH07	MP (Material Particulado)	150 mg Nm ⁻³	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o dia 20 do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



6. Gerenciamento de Riscos

Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o dia 20 do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, o relatório das atividades previstas no Plano de Prevenção a Riscos Ambientais – PPRA e seus registros. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e pelo acompanhamento do programa.

7. Monitoramento de água subterrânea

Apresentar anualmente à SUPRAM TM, até o dia 20 do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, o monitoramento da água subterrânea observando os parâmetros da DN 166/2011. O monitoramento deve ser feito em pontos (com coordenadas geográficas) localizados à montante e à jusante do empreendimento.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir;
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais;
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III - Relatório Fotográfico



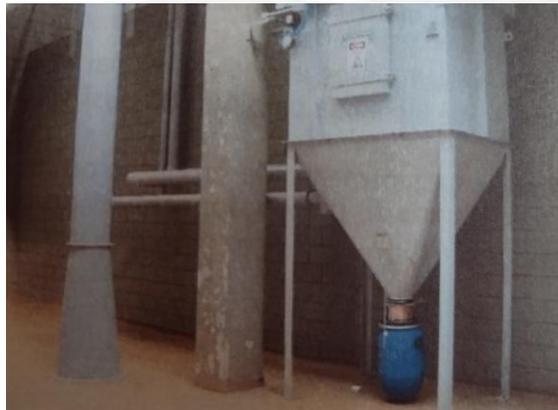
Vista aérea do empreendimento



Porta corta fogo



Área externa



Coletor de particulados